



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 111/2022

Governador Valadares, 25 de agosto de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 111/2022 (Vinculado ao DOC SEI n. 52039802)					
PA COPAM Nº: 0746/2022		SITUAÇÃO: SUGESTÃO PELO INDEFERIMENTO			
EMPREENDEREDOR: ROCHA VIVA MINERACAO LTDA		CNPJ: 97.550.018/0001-07			
EMPREENDIMENTO: ROCHA VIVA MINERACAO LTDA		CNPJ: 97.550.018/0001-07			
ENDEREÇO: FAZENDA SERRA DOS BAIANOS, S/N		BAIRRO: -----			
MUNICÍPIO(S): MUTUM		ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT S 20º 04' 50,542" - LONG W 41º 25' 05,390" - SIRGAS2000					
RECURSO HÍDRICO: CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE N. 283882/2021023					
INTERVENÇÃO AMBIENTAL: DAIA N. 2100.01.00007026/2021-42					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: LOCALIZAÇÃO PREVISTA EM ÁREA DE ALTO OU MUITO ALTO GRAU DE POTENCIALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CAVIDADES, CONFORME DADOS OFICIAIS DO CECAV-ICMBIO; - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, EXCETO ÁRVORES ISOLADAS;					
DNPM/AMN: 833.251/2011		SUBSTÂNCIA MINERAL: GRANITO			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE		
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	Área útil 0,768ha		
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento		Produção bruta 6.000m³/ano		
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		Extensão 0,45km		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CREA-MG 113.895/D CREA-MG 121.740/D				
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA			
Maiume Rughania Sá Soares - Gestora Ambiental		1366188-9			
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1523165-7			
*Coordenadas geográficas informadas junto ao Portal Ecosistemas (SLA), conforme arquivo vetorial apresentado pelo empreendedor.					



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares**,
Servidor(a) Público(a), em 25/08/2022, às 16:44, conforme horário oficial



de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor(a)**, em 25/08/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52034983** e o código CRC **724A5E14**.

Referência: Processo nº 1370.01.0040478/2022-66

SEI nº 52034983



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n.111/2022

O responsável legal¹ do empreendimento **ROCHA VIVA MINERACAO LTDA** promoveu requisição de Licença Ambiental, por meio da solicitação n. **2022.01.01.003.0002081**, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para a atividades de: (i) A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com área útil de 0,768ha; (ii) A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000m³/ano; e (iii) A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 0,45km; conforme DN COPAM n. 217/2017.

Com o objetivo de promover a instrução processual, o empreendedor submeteu a Solicitação via SLA sob processo administrativo n. 0746/2022, em 19/01/2022, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA), sendo deferida a solicitação em 15/02/2022 pelo NAO/DRAF/SUPRAM-LM, conforme verifica-se junto ao módulo Consulta das Solicitações (SLA).

O projeto proposto consiste na implantação de empreendimento denominado **ROCHA VIVA MINERACAO LTDA**, destinado à atividade minerária com a finalidade de extração de rocha ornamental, a localizar-se na Fazenda Serra dos Baianos, zona rural do município de Mutum, onde informa o requerente (página 02 do RAS descriptivo) que os trabalhos serão realizados nos limites da poligonal de direito mineral n. 833.251/2011². Embora em fase de requerimento de lavra³, em consulta ao Portal da Transparência Mineral/ANM verifica-se que foi solicitada a prorrogação da Guia de Utilização em 23/03/2021.

Em consulta preliminar ao SIAM e ao SLA, verifica-se o seguinte histórico de regularização ambiental do CNPJ n. 97.550.018/0001-07 e ANM n. 833.251/2011:

Quadro 01: Histórico de regularização ambiental.

Processo Administrativo	Empreendedor	Fase	Título	Data de concessão	Validade
11910/2015/001/2016	ROCHA VIVA MINERAÇÃO LTDA	AAF	3060/2017	22/05/2017	4 anos
SLA 0746/2022	ROCHA VIVA MINERACAO LTDA	LAS	Em análise	-	-

Fonte: SIAM e SLA (2022).

Junto ao Processo SLA n. 0746/2022, foi informado que o RAS (na forma descriptiva e na forma do Termo de Referência) foram elaborados pelo profissional Leônidas José Ribeiro Garcia (Tecnólogo em Saneamento Ambiental), sendo anexado o Cadastro Técnico Federal (CTF) n. 4050443⁴ e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) CREA MG20210557529.

Segundo os autos, os estudos espeleológicos foram elaborados pelo profissional Jean Charles Sousa (Geógrafo), sendo anexado o Cadastro Técnico Federal (CTF) n. 6425032⁵ e as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) CREA MG20220840236 e MG20220840321.

Tal qual apontado junto ao RAS Descritivo (pág. 05), a atividade proposta⁶ de exploração mineral do empreendimento encontra-se apta a fase de operação, uma vez que já fora iniciada a

¹ Em consulta ao CADU (Portal SLA), verifica-se que o Sr. Ivam Broedel Palma possui a condição de responsável legal do empreendimento em tela, conforme Ata de Alteração Contratual juntada em 06/10/2021.

² Em consulta ao Portal da Transparência Mineral da Agência Nacional de Mineração (ANM), a poligonal n. 833.251/2011 encontra-se ativa. Disponível em: <http://app.anm.gov.br/PortalMPF/Site/ConsultarProcesso.aspx>. Acesso em: 24/08/2022.

³ Em consulta ao Processo ANM n. 48403.833251/2011-28, verifica-se que o empreendimento em tela foi notificado a apresentar a Licença Ambiental, conforme Ofício nº 954/2020/DFMNM - MG/GER – MG (id SEI n. 1443972). Disponível em: https://sei.anm.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0. Acesso em: 24/08/2022.

⁴ Certificado de Regularidade vigente na data de formalização do processo.

⁵ Certificado de Regularidade vigente na data de formalização do processo.

⁶ O Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ/RFB) aponta o cadastramento de outras atividades econômicas listadas na DN COPAM n. 217/2017 e que não foram contempladas no referido processo administrativo.



pesquisa mineral por ocasião da emissão da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) n. 3060/2017:

Vale lembrar que o empreendimento em questão possui uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF emitida em 22/05/2017 com vencimento em 22/05/2021, tendo processo administrativo de número 11910/2015/001/2016. Gostaria de informar que apesar do documento autorizativo, o empreendimento não chegou a realizar a lavra no local, apenas realizou um trabalho de pesquisa retirando apenas um bloco para testes de mercado. [grifo nosso]

A atividade de extração foi proposta pelo método de lavra a céu aberto (em arranjo de bancadas sucessivas) e considerado o processo de desmonte manual e mecânico, bem como o uso de massa expansiva (RAS TR, pág. 08).

A área diretamente afetada pelo empreendimento, conforme dados vetoriais e mapa planimétrico apresentado na fase de instrução processual, ocupa 1,6010ha, sendo as atividades listadas (DN COPAM n. 217/2017) caracterizadas por 0,8040ha de frente de lavra e 0,7681ha de Pilha de Rejeito/Estéril e demais áreas de apoio em 0,0219ha para as demais estruturas de apoio. Registra-se que a área da estrada, conforme os arquivos vetoriais da ADA encaminhados, apresenta cerca de 0,4ha (subtraída a área de 1,6010ha) para atendimento às atividades minerárias, todavia, não contemplada como ADA nos mapas apresentados.

Conforme apontado nos estudos (RAS TR, pág. 07), o empreendimento contará com 07 colaboradores em regime de 1 turno de trabalho de 8 horas por dia, 5 dias por semana, 11 meses por ano, com interferências no período da sazonalidade de cheia, onde informa a paralisação para férias coletivas.

Junto ao SLA foram anexados⁷, pelo responsável legal (I.B.P.) do empreendimento ROCHA VIVA MINERACAO LTDA, os seguintes documentos:

- Relatório Ambiental Simplificado (RAS), conforme TR e em modelo descritivo;
- Anotação de Responsabilidade Técnica do RAS;
- Estudo de Prospecção Espeleológica (critério locacional);
- Mapa de Prospecção Espeleológica;
- Relatório de Avaliação de Impactos sobre o patrimônio espeleológico e definição das áreas de influência das cavidades;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos estudos espeleológicos⁸;
- Certidão de Registro de Uso Insignificante n. 283882/2021;
- DAIA n. 2100.01.0007026/2021-42;
- Ata de Alteração Contratual da Empresa (JUCEMG);
- Certidão Municipal (Declaração de conformidade quanto ao uso e ocupação do solo);
- Portaria n. 8/2021, referente à nomeação do Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- Recibo de Inscrição no CAR (MG-3144003-8A44.985F.7A8F.41FF.A38E.70E1.3FED.E1CE);
- Cadastro Técnico Federal (CTF/APP e CTF/AIDA);
- Planta de levantamento topográfico e de uso e ocupação do solo do imóvel rural;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) das plantas elaboradas⁹;
- Certidão de Inteiro Teor (M-1.975);
- Contrato particular em extração mineral e termo de autorização entre a empresa e os superficiários;
- Certidão Simplificada da JUCEMG (microempresa);

⁷ Conforme orientação para formalização de processo de licenciamento da aba “Documentos Necessários” do Portal SLA.

⁸ Os estudos espeleológicos foram realizados sob a responsabilidade técnica do Geógrafo Jean Charles Sousa, conforme ART n. MG20220840236 e MG20220840321.

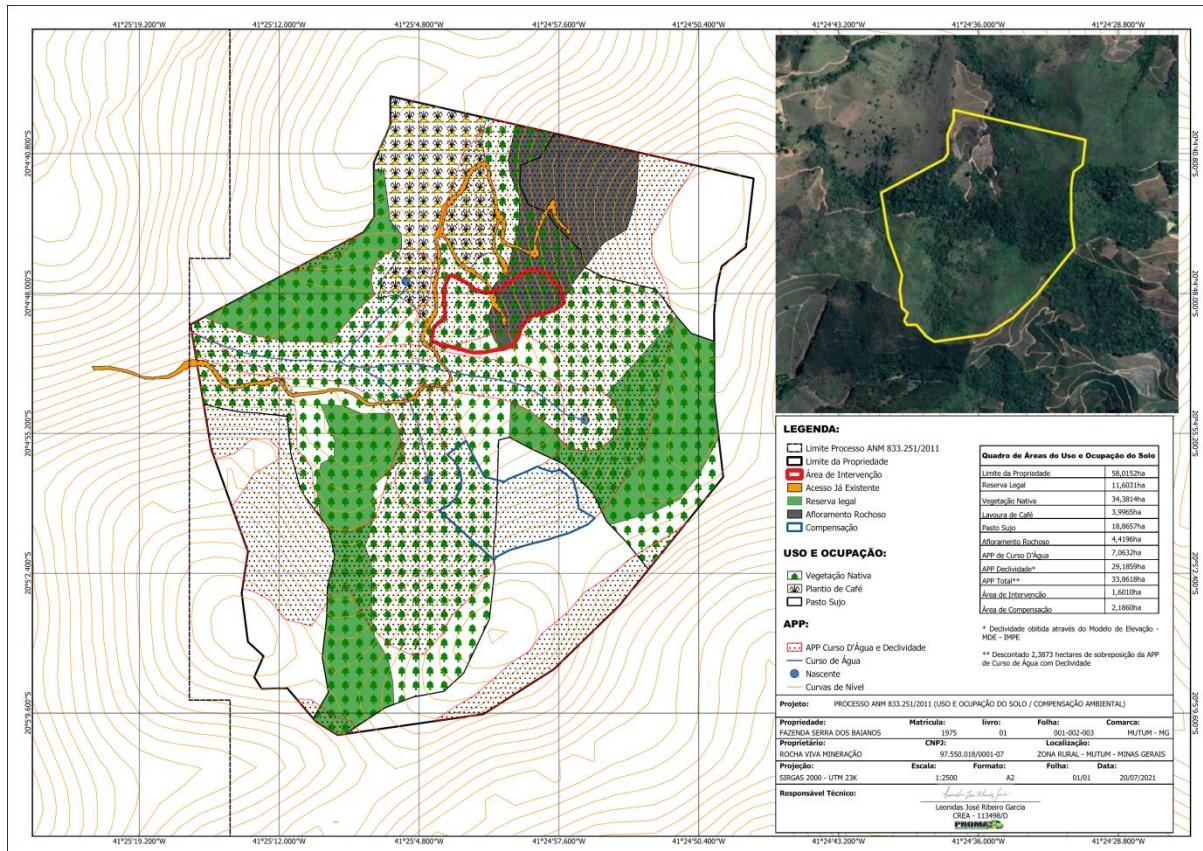
⁹ ART CREA-MG n. 1420190000005391341.



Dadas as informações cadastradas junto ao Modulo de Caracterização do SLA, em sede de análise preliminar, fora verificada a inserção da ADA pelo empreendimento mediante os critérios locacionais e de restrição envolvidos no ato do requerimento de licenciamento ambiental (SLA n. 0746/2022), bem como a relação com a propriedade superficial (CAR) e o acompanhamento da necessidade de títulos autorizativos vinculados (outorga e DAIA), conforme a informações disponíveis junto aos sistemas ambientais.

Abaixo, segue a representação do mapa de uso e ocupação do solo referente ao imóvel rural, anexado aos autos do processo SLA n. 0746/2022.

Figura 01: ADA do Processo SLA n. 0746/2022.



Fonte: Mapa de uso e ocupação do solo encaminhado pela consultoria.

Em análise ao mapa apresentado, identifica-se pela legenda do mesmo que a área proposta à intervenção ambiental objeto do DAIA n. 2100.01.0007026/2021-42 (linha demarcada de vermelho) limita-se à extensão de terras composta pela frente de lavra (0,8040ha), pilha de rejeito/estéril (0,7681) e às estruturas de apoio (0,0219ha), não abrangendo a área da estrada de acesso.

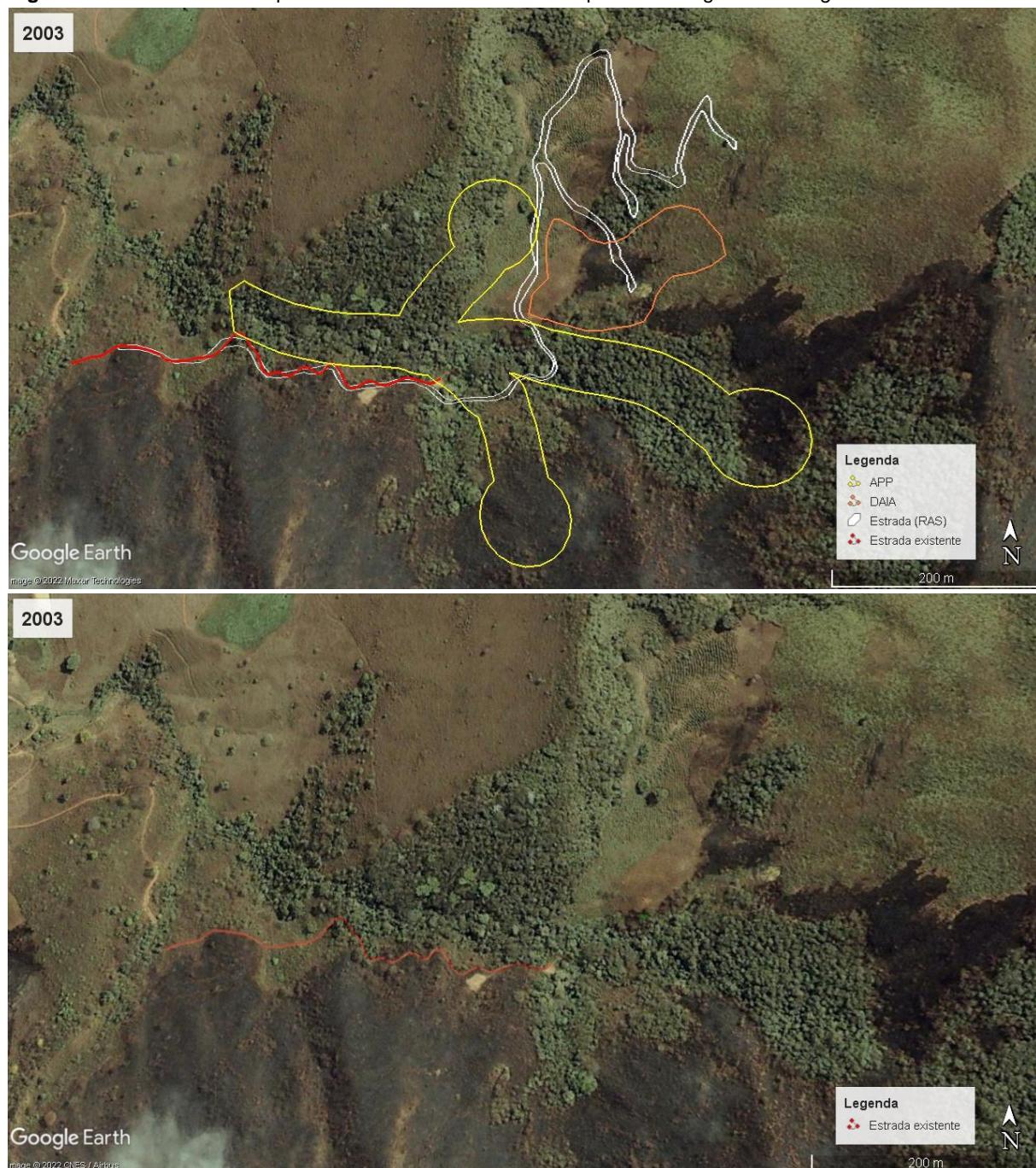
Desta forma, uma vez de posse dos dados vetoriais encaminhados pela consultoria e considerada a composição da cobertura do solo no imóvel rural onde pretende-se regularizar a atividade de exploração mineral, foi realizada consulta ao histórico de imagens disponíveis do aplicativo *Google Earth Pro*, de modo a verificar as informações apresentadas nos autos e cadastradas junto ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR).

Diante do referido levantamento, foi verificado que a estrada de acesso¹⁰ até o local da pesquisa fora aberta em área composta por vegetação nativa, conforme pode ser visualizado nas figuras abaixo.

¹⁰ Indicada como estrada existente no mapa de uso e ocupação do solo elaborado pela consultoria.



Figura 02: ADA referente ao processo SLA n. 0746/2022 sobreposto às imagens do Google Earth Pro de 2003.

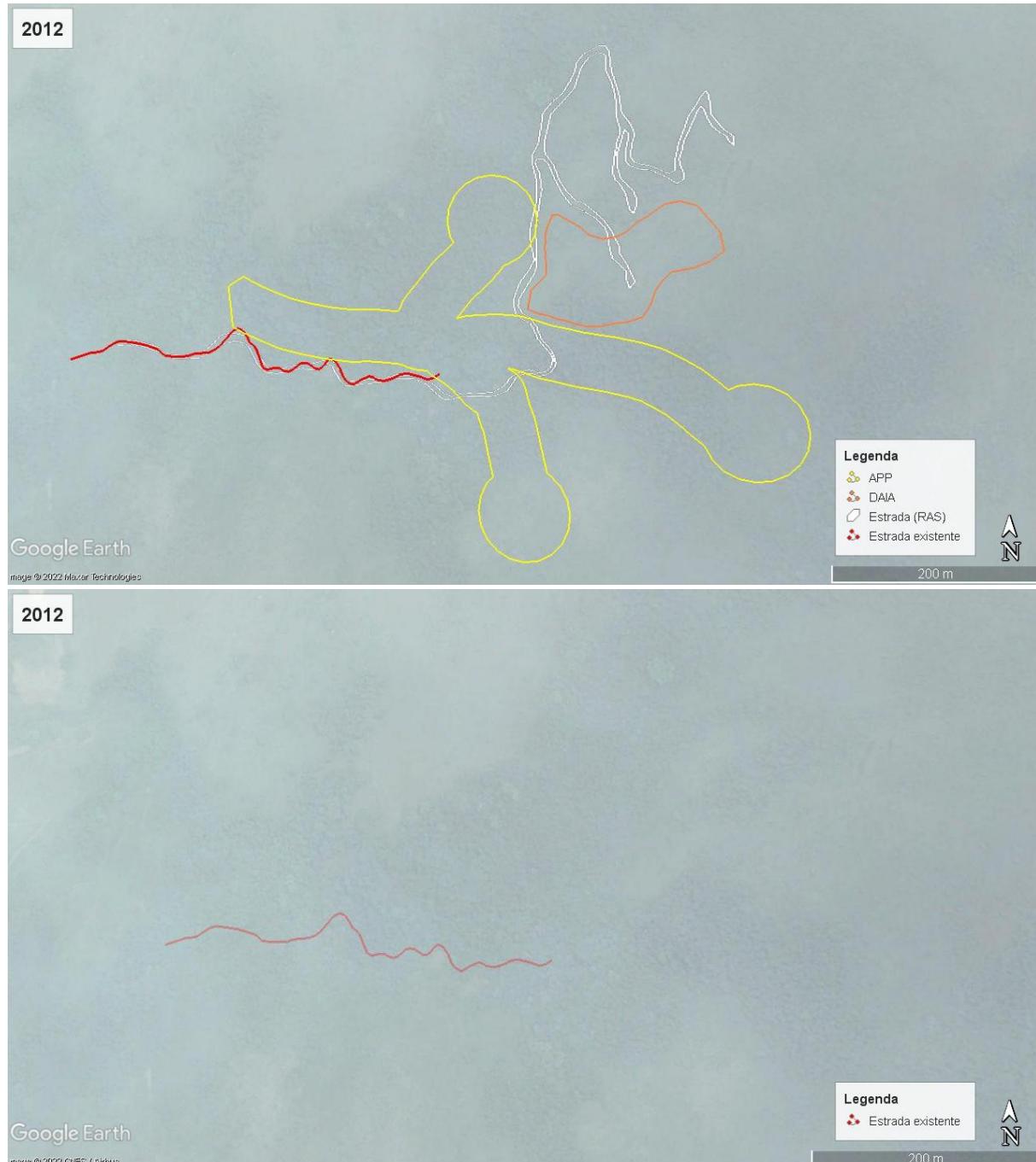


Fonte: Dados vetoriais inseridos no SLA.

Conforme imagem de 2003 do aplicativo, a estrada de acesso limita-se até as proximidades da margem esquerda da APP hídrica que intercepta o imóvel rural (Fazenda Serra dos Baianos) sentido leste - oeste, não ultrapassando para a margem direita do referido curso d'água.



Figura 03: ADA referente ao processo SLA n. 0746/2022 sobreposto às imagens do Google Earth Pro de 2012.



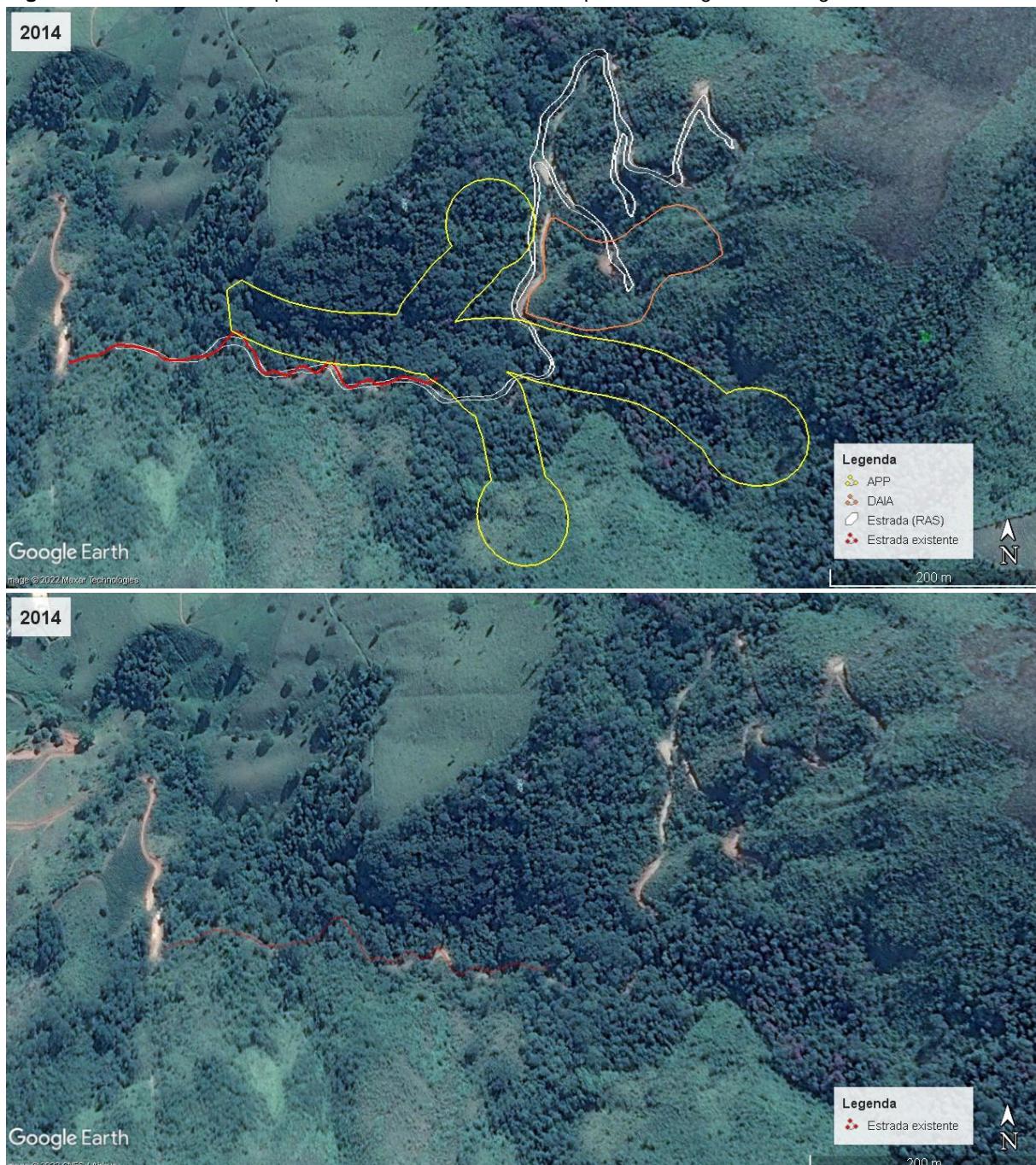
Fonte: Dados vetoriais inseridos no SLA.

Até as imagens de 2012, a estrada de acesso ainda se limita até as proximidades da margem esquerda da APP hídrica que intercepta o imóvel rural (Fazenda Serra dos Baianos) sentido leste - oeste, não ultrapassando para a margem direita do referido curso d'água.

Embora as imagens obtidas do aplicativo Google Earth Pro apresentassem parcialidade de cobertura das nuvens, ainda assim é possível verificar a textura e a cor característica de áreas cobertura vegetal na imagem, onde se verifica que não há intervenção que provocasse a exposição do solo na outra margem do curso d'água.



Figura 04: ADA referente ao processo SLA n. 0746/2022 sobreposto às imagens do Google Earth Pro de 2014.



Fonte: Dados vetoriais inseridos no SLA.

Já nas imagens de 2014, verifica-se o aumento da área de solo exposto na estrada que existia até 2003, bem como a exposição do solo na margem direita do curso d'água em decorrência de intervenções na cobertura vegetal e na área de preservação permanente (agenda verde), as quais não estão contempladas na área requerida para intervenção ambiental pelo DAIA n. 2100.01.0007026/2021-42.

Não obstante, foram ainda consultadas as imagens de satélite disponíveis para o período de 2008 a 2010¹¹, uma vez a data de corte (22/07/2008) estabelecida na Lei Federal n. 12.651, de 25 de maio de 2012. Dentre as imagens disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Pesquisa Espacial

¹¹ Registra-se que o período de atividade do satélite foi até 12/05/2010.



(INPE)¹², foram utilizadas as imagens do satélite CBERS2-B, referente à câmera pancromática de alta resolução¹³ HRC (*High Resolution Camera*), com o auxílio do software SPRING¹⁴ e considerado o período da pesquisa, sendo verificada as imagens de 08/05/2008 (Órbita 149_A/Ponto 122_5) e de 12/09/2008 (Órbita 150_E/Ponto 122_5), as quais correspondem aos fatos identificados sobre a área de interesse.

Para além disso, registra-se a existência de intervenção em recursos hídricos (agenda azul) para fins de acesso ao local da área de intervenção, uma vez que a estrada transpõe do talvegue do curso d'água que intercepta o imóvel rural no sentido leste – oeste, contudo, não sendo apresentado o documento autorizativo de regularização da referida intervenção nos recursos hídricos, nos termos do art. 36 da Portaria IGAM n. 48, de 04 de outubro de 2019.

Ainda, em consulta junto ao SIAM, SIM e SEI não foi identificada à existência de outros atos autorizativos pretéritos de intervenção ambiental e de intervenção em recursos hídricos para as finalidades em comento, nem sob a titularidade do requerente (CNPJ: 97.550.018/0001-07), nem tampouco sob a titularidade do superfíciário do imóvel rural (CPF: 169.672.326-49).

Diante de tais constatações, far-se-á por necessária a promoção de regularização da intervenção ambiental (agenda verde) e da intervenção em recursos hídricos (agenda azul) antes da formalização do requerimento de licenciamento ambiental em modalidade de LAS, de modo a cumprir a forma do procedimento estabelecido no §3º, art. 17 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c § único, art. 15 da DN COPAM n. 217/2017.

Desta forma, uma vez incompletude da formalização processual, pela ausência de elementos essenciais à comprovação da viabilidade requerida, conforme apontado por meio da análise documental e da análise espacial dos arquivos vetoriais, e conferida junto ao Cadastro Ambiental Rural, restou prejudicada a fase de avaliação dos estudos quanto aos programas ou medidas de controle relacionadas aos impactos identificados.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nos documentos e informações técnicas apresentadas pelo empreendedor e em consulta aos sistemas de análise disponíveis (Portal SLA, SICAR, IDESISEMA, SIAM, SIM, Portal da Transparência Mineral, CTF/IBAMA, CAP e SISFIS), bem como em consulta a documentos publicados pelo órgão ambiental.

Tal qual disposto pela Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019¹⁵, não há, em regra, previsão para a realização de vistoria como condição à análise da LAS, bem como o fato de que eventual verificação de irregularidades e do descumprimento das obrigações legais, para o caso das intervenções realizadas anteriormente a 22/07/2008, a ação caberá aos setores de fiscalização ambiental, aos Núcleos de Controle Ambiental (NUCAM) e ao IEF.

Uma vez identificado que o empreendimento informou encontrar-se na fase de Projeto, recomenda-se à autoridade decisória, por oportuno, que sejam os dados do processo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para, junto à Diretoria Regional de Regularização Ambiental (DRRA-LM), se necessário, promover a fiscalização, a identificação de condutas e a apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017 e em atendimento ao Memorando SEMAD/SURAM n. 219/2022 (id SEI 43280306). Registra-se que, diante dos fatos apontados, entende-se por necessária a realização de fiscalização no local de modo a quantificar a área de intervenção e o material oriundo de explorações pretéritas e desprovidas de ato autorizativo.

Conforme a Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a identificação do pagamento das respectivas taxas referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da

¹² Disponível em: <http://www.dgi.inpe.br/CDSR/>. Acesso em: 23/08/2022.

¹³ Conforme disponível no sítio eletrônico do INPE (...) a câmera HRC opera numa única faixa espectral, que cobre o visível e parte do infravermelho próximo. Está presente apenas no CBERS-2B. Produz imagens de uma faixa de 27 km de largura com uma resolução de 2,7 m, que permitirá a observação com grande detalhamento dos objetos da superfície. Disponível em: <http://www.dgi.inpe.br/CDSR/>. Acesso em: 23/08/2022.

¹⁴ Disponível em: <http://www.dpi.inpe.br/spring/portugues/index.html>. Acesso em: 23/08/2022.

¹⁵ Vide disposições das páginas 31 e 47 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.



integração do SLA ao webservice de consulta da Fazenda Estadual¹⁶, sendo importante destacar que a análise do NAO aponta a condição de microempreendedor individual, motivo pelo qual faz jus à isenção do ônus da indenização dos custos de análise processual, conforme preconizado no alínea "b", inciso XX, Art. 91 da Lei Estadual n. 6.763, de 26/12/1975 e suas alterações.

Registra-se que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade técnica sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, (...) na modalidade de *Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS*, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram¹⁷.

Em virtude da discussão empreendida ao longo deste parecer e, s.m.j., a impossibilidade em atestar a viabilidade para a realização de atividades desacompanhada do ato autorizativo de intervenção ambiental e de intervenção em recursos hídricos, tal como preconizado no Código Florestal Estadual e na Política Estadual de Recursos Hídricos, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **ROCHA VIVA MINERACAO LTDA** para as atividades de: (i) A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com área útil de 0,768ha; (ii) A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000m³/ano; e (iii) A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 0,45km; conforme DN COPAM n. 217/2017, no imóvel Fazenda Serra dos Baianos, município de Mutum/MG, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹⁸.

¹⁶ Vide disposição da página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

¹⁷ Vide disposição da página 05 da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018.

¹⁸ Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.